



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Ar. Comissão
de Justiça e
de Finanças
1º-04-85*

PROJETO DE LEI Nº 10-85

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial até o valor de CR\$ 4.000.000

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto no Departamento de Finanças, nos termos do art. 42, da Lei nº 4.320 de 17/03/64, um crédito especial no valor de CR\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros) para fazer face à aquisição de equipamentos para retransmissão de sinais de emissora de televisão.

Art. 2º - Fica anulada parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente.

10.00.0000 - Habitação e Urbanismo

10.58.0000 - Urbanismo

10.58.3230 - Planejamento Urbano

4.1.1.0 - Obras Públicas - 4.000.000

Art. 3º - O crédito especial aberto no art. 1º será coberto com a anulação parcial prevista no artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pindamonhangaba

PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APRECIACÃO

Recebido em 28/03/85

Prazo vence em 07/05/85

Última sessão ordinária 06/05/85

Pindamonhangaba, 28 de março de 1985.

[Assinatura]
Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

PALACETE 10 DE JULHO

DIRETOR / SECRETARIA Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP
Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999

Vide Verso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba, 28 de março de 1.985.

MENSAGEM Nº 05/85

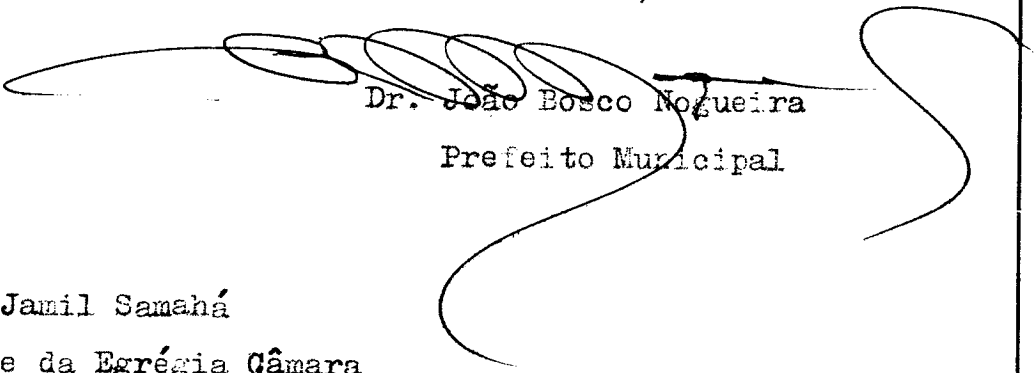
Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência para a devida apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura do Crédito Especial de CR\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), para aquisição de equipamentos para retransmissão de sinais de emissoras de televisão.

Com a aquisição destes equipamentos, a população de Pindamonhangaba poderá receber em seus televisores outros canais, pois atualmente estamos restritos dos programas dos canais 2, 5 e 7.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicito que o Projeto-Lei seja apreciado em 40 dias conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/69 (Lei Orgânica dos Municípios).

Atenciosamente,


Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal

Exmo Sr.

Vereador Dr. Jamil Samahá

DD. Presidente da Egrégia Câmara
Municipal de Pindamonhangaba

PALACETE 10 DE JULHO

Rua Deputado Claro Cesar, 33 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP
Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999